



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedeu-se a autuação do presente processo de interesse da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, referente à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e Regionais.

Centro de Atividades Administrativas – CATI

São Paulo, na data de assinatura digital.

Thiago Portugal dos Santos
Diretor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Portugal Santos, Diretor Técnico II**, em 10/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049232738** e o código CRC **73205165**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 990138

Requisitante: Rodrigo Granado Fellix

Data da requisição: 09/12/2024

Outras informações: Aquisição de gêneros alimentícios / compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo / 007.00054331/2024-58

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

**Setor requisitante (Unidade/
Setor/ Departamento):** Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Responsável pela demanda: Rodrigo Granado Fellix

Matrícula: 9.665.810-03

E-mail: rodrigo.fellix@sp.gov.br

Telefone: (19) 3743-3765

**Data pretendida para a
conclusão da contratação:** 13/12/2024

Previsão de prazo de execução, 10 (dez) dias úteis
após celebração do contrato:

Grau de prioridade da contratação: Média

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Açúcar Refinado	463994 / 4428692	Pdt. 1Kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
2	Açúcar Refinado Granulado, em sachê	463996 / 4429494	Caixa Sachê 5g	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
TOTAL						R\$ 3.580,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Esses itens de são essenciais para garantir o bom funcionamento do prédio da Secretaria da Agricultura – CATI em Campinas/SP e suas CATI Regionais espalhadas pelo estado de São Paulo, assegurando um ambiente de trabalho saudável e eficiente.

As quantidades foram determinadas com base na análise do consumo histórico e nas projeções de eventos e atividades programadas para o período. A metodologia utilizada envolveu a coleta de dados sobre o uso médio mensal dos itens, ajustado para acomodar picos de demanda durante eventos e treinamentos. As quantidades específicas foram calculadas para garantir a disponibilidade contínua dos materiais, evitando interrupções nas atividades deste órgão.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta rea) para o exercício de 2024.

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao superior imediato para análise e de acordo para prosseguimento.

Rodrigo Granado Fellix

Requisitante

Despacho: De acordo, retorne ao setor requisitante para elaboração dos demais documentos de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021.

Thiago Santos Portugal

Superior imediato



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Portugal Santos, Diretor Técnico II**, em 10/12/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granado Fellix, Assessor Técnico III**, em 10/12/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049234558** e o código CRC **8E68C7D8**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Por meio do Processo **007.00054331/2024-58**, o Gabinete do Coordenador da CATI atesta a necessidade da contratação de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Higienização de Ares Condicionados; neste sentido **APROVO** o Documento de Formalização de Demanda - DFD.

No intuito de que seja apresentado Estudo Técnico Preliminar e realizada a análise de Gestão de Riscos, se for o caso, bem como, a elaboração do Termo de Referência, **DESIGNO** os seguintes membros para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, que serão coordenados pelo primeiro, conforme estabelecido nos Decretos 68.017, de 11 de outubro de 2023 e 68.185, de 11 de dezembro de 2023:

I. Adriana Carolina Buciol Fracalozzi , do Centro de Atividades Administrativas CATIA -I, como membro da Equipe de Planejamento da Contratação (Estudo Técnico Preliminar - ETP);

II. Juliana Rafael Roza de Andrade, do Centro de Atividades Administrativas CATIA -I, como membro da Equipe de Planejamento da Contratação (Gestão de Riscos);

III. Rodrigo Granado Felix , do Centro de Atividades Administrativas CATIA -I, como membro Equipe de Planejamento da Contratação(Termo de Referência - TR).

Campinas, 10 de Dezembro de 2024.

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
Coordenador da CATI
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador**, em 10/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049306315** e o código CRC **11FBFD35**.

Justificativa de ausência de ETP e Matriz Riscos 242/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
242/2024	990138-ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	RODRIGO GRANADO FELLIX	10/12/2024 13:55 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		007.00054331/2024-58

Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI

Assessor I



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:57:10.

JULIANA RAFAEL ROZA DE ANDRADE

Assessor Técnico II



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 13:03:28.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					14:09:51



Item



Negociação



PREÇOS SP



Regiões



Fornecedores



4428692 - Acucar Refinado BEC



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 89 - Generos Alimenticios	Classe 8930 - Acucares e Artigos para Confeitarias	Material 291811 - Acucar	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo
Natureza de Despesa 33903010 0			

Especificação Técnica:

Acucar; Refinado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Acucar; Com Aspecto, Cor e Odor Caracteristicos e Sabor Doce; Nao Podendo Apresentar Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primaria Plastica Atoxica Devidamente Lacrada; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
3	Quilograma	Ativo
404	Saco 1 Quilograma	Ativo
408	Saco 5 Quilograma	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

3.869
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

** Não houve negociação no período. (De 06/06/2024 até 06/12/2024)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*

Ouvidoria

Transparência

SIC





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					14:42:57



Item



Negociação



PREÇOS SP



Regiões



Fornecedores



4429494 - Acucar Refinado Granulado, Em Sache BEC



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 89 - Generos Alimenticios	Classe 8930 - Acucares e Artigos para Confeitarias	Material 291811 - Acucar	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo
Natureza de Despesa 33903010 0			

Especificação Técnica:

Acucar; Refinado Granulado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Acucar; Com Aspecto, Cor e Odor Caracteristicos e Sabor Doce; Nao Podendo Apresentar Mau Estado de Conservacao, Alta Umidade, Presenca de Insetos Ou Detritos e Odor Estranho; Embalagem Primaria Sache Devidamente Lacrado; Com Validade Minima de 12 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1692	Caixa 1000 Saches 5 Gramas	Ativo
1691	Caixa 336 Saches 6 Gramas	Ativo
1693	Caixa 400 Sachês 5 Gramas	Ativo
316	Sache 5 Grama	Ativo
621	Sache 6 Grama	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Caixa 1000 Saches 5 Gramas ▼

3.869
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

** Não houve negociação no período. (De 06/06/2024 até 06/12/2024)*

** Todos os valores contidos neste relatório são nominais.*

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	463994	Açúcar Tipo: Refinado	MATERIAL	Embalagem 1 KG		false
2	463996	Açúcar Tipo: Refinado, Coloração: Branca	MATERIAL	Sachê 5 G		false



Orçamento

1

CAMPCLEAN Comercio, Importacao e Exportacao Ltda
Av.das Amoreiras, 8172 V.Aeroporto - Campinas SP
PABX/FAX: (19)3765-8600 CEP: 13052-205
CNPJ 61.347.761/0001-09 I.E. 244.361.190.115

Campinas, 06 de Dezembro de 2024

P/
COORD ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL-CATI
A/C ADRIANA
AV BRASIL, 2340
JD CHAPADAO CAMPINAS SP
13073-148
CNPJ 46.384.400/0002-20

Conforme solicitado, segue nossa proposta para fornecimento do(s) seguintes(s) produtos(s):

Item	Qtde	Un	Descrição	Preço Unitário	Val.Item	CST	NCM
1	500	PT	ACUCAR REFINADO 1KG GUARANI	5.40	2.700,00	020	1701.99.00
2	20	CX	ACUCAR SACHE REFINADO 400X5G UNIAO	26.40	528,00	020	1701.99.00
Total da Cotação					3.228,00		

Observações:

Mínimo para faturamento: R\$ 100,00

Mínimo para entrega sem custo: R\$ 300,00

Valor de Frete p/ compras abaixo de 300,00: R\$ 25,00

Prazo para entrega: 3 dias úteis após aprovação

Condições de Pagto: 28 dias

Validade: 30 dias

Contratação de Frete por conta do Remetente (CIF)

Impostos inclusos

CAMPINAS, 06 de Dezembro de 2024

Atenciosamente,

Depto Comercial - FERNANDA

Fernanda | Lucas dos Santos

A
ADRIANA CAROLINA BUCIOL FRACALOZZI
Centro de Atividades Administrativas – CATI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CNPJ: 46.384.400/0002-20
Fone: 19 3743-3736

Objeto: Fornecimento de Itens de gênero alimentícios.

Proposta Comercial

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar Refinado 1kg – Mais Doce	500 kg	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
02	Caixa de Açúcar Sachê 400x5g – Mais Doce	20 cx	R\$ 42,30	R\$ 846,00
Total da Proposta (Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais)				R\$ 4.846,00

VALORES COTADO PARA COMPRA À VISTA. ENTREGA ÚNICA

NA CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO

Formas de Pagamento:

Transferência Bancária ou PIX | Banco do Brasil **(001)** Agência **(0052-3)** Conta Corrente **(102269-5)**

CNPJ (74.254.624/0001-71) MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de Entrega: 5 dias úteis após a confirmação de compra

A Manequinho de Campinas é uma empresa altamente qualificada, preparada para responder aos mais altos padrões de qualidade. Em sua prática, atende as normas da ANVISA e do Conselho Regional de Nutrição – CRN3. Segue todos os protocolos operacionais atualizando periodicamente seu Manual de Boas Práticas, elaborado pela nutricionista Marina C. Bianchi de Barros (CRN3 – 17995).

Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRA CHRYSTINA BIANCHI DE BARROS

Data: 06/12/2024 17:06:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA.

Alessandra C. Bianchi de Barros

[Nossas Lojas](#) | [Busca de Cartuchos](#) | [Pedidos e Trocas](#) | [Atendimento](#) |

Enviar para: Avenida Brasil Jardim Chapadão, SP - 13070-178

Você ganhou FRETE GRÁTIS na sua compra!

Meu Carrinho



Açúcar refinado 1kg União PT 1 UN

500

[remover](#)

Unitário: R\$ 6,30

R\$ 3.150,00

Açúcar refinado granulado em sachê 5gr União CX 400 UN

20

[remover](#)

Unitário: R\$ 27,30

R\$ 546,00

Digite o seu CEP para calcular o valor do frete:

[Calcular Frete](#)[Continuar Comprando](#)[Limpar Carrinho](#)

Resumo do Pedido

SubTotal

R\$ 3.696,00

☒ Receba em até 8 dias úteis**Grátis**☐ Retire na loja CAMPINAS - Andrade Neves - SP em até 2 HORAS***Grátis**

*Após aprovação do pagamento. Exclusivo PIX, Cartão de Crédito e Faturado

Total

R\$ 3.696,00

[Finalizar compra](#)

Institucional

[Sobre a Kalunga](#)

[Lojas Kalunga](#)

[Trabalhe Conosco](#)

Vendas para Empresas

[Contrato Corporativo Kalunga](#)

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

[Serviços Kalunga](#)

[Kalunga Copy&Print](#)

[Kalunga Sustentável](#)

[Assessoria de Imprensa](#)

[Relações com Investidores](#)

Redes Sociais



Certificados e Segurança

[Certisign](#) [Reclame Aqui](#) [eBit](#)

Os preços, promoções, condições de pagamento, frete e estoque são válidos apenas para compras pelo site. No caso de diferença de preço no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Não abrimos embalagens.

Kalunga SA - CNPJ: 43.283.811/0001-50 - Endereço: Rua da Mooca, 766 - São Paulo - SP - CEP: 03104-010

Termo de Referência 188/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
188/2024	990138-ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	RODRIGO GRANADO FELLIX	10/12/2024 14:20 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		007.00054331/2024-58

1. Condições gerais da contratação

1.1. **Aquisição de materiais de gêneros alimentícios**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açucar Refinado	463994 / 4428692	Pct 1kg	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
2	Açúcar Refinado Granulado, em sachê	463996 / 4429494	Caixa Sachê 5g	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.228,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda DFD, anexo aos autos do processo, em atendimento ao Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual devido a ser facultativo para o ano de 2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação**Garantia da contratação**

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado CATI - situado à Avenida Brasil, 2340 – Jd. Chapadão – Campinas/SP, sendo a responsável pelo recebimento a senhora Odineia Del Passo, e-mail: odineia.passo@sp.gov.br – telefone: (19) 3743.3736, de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h horas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 06 (seis) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata *temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.22. Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.35. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.228,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 0001/130104;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) *Programa de Trabalho*: 20.122.1318.6216.0000 Governança e Articulação - PTRES 130103, ;

IV) *Elemento de Despesa*: 339030;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO GRANADO FELLIX

Assessor Técnico III



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 14:20:19.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS 243/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
243/2024	990138-ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	RODRIGO GRANADO FELLIX	10/12/2024 14:59 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		007.00054331/2024-58

1. Declaração de Minutas Padronizadas

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007.00054331/2024-58

UNIDADE CONTRATANTE: 990138

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para aquisição de gêneros alimentícios, conforme versão atualizada em 05/09/2024.

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Campinas, 10 de dezembro de 2024.

Nome: Rodrigo Granado Fellix

CPF nº: 254.423.948-40

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos

Nome: Ricardo Domingos Luiz Pereira

CPF nº:14266395892

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO GRANADO FELLIX

Assessor Técnico III



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 14:56:02.

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 14:32:26.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
120/2024	990138	Concluída	RODRIGO GRANADO FELLIX
Título: Aquisição de gêneros alimentícios			
Observações:			
Total de itens cotados: 2		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 3.228,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463994 - Açúcar Tipo: Refinado	Embalagem 1 Quilograma	500
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço R\$ 5,4000	Média R\$ 6,5667	Mediana R\$ 6,3000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		
Coeficiente de Variação: 16,4177%		
Desvio Padrão: 1,0781		
Maior Preço: R\$ 8,0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,4000	09/12/2024	Não
2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,1000	09/12/2024	Não
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	520	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,6800	08/12/2024	Não
4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	540	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,7600	06/12/2024	Não
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2200	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,8800	05/12/2024	Não
6	I	UNIVERSIDADE EST DE CIÉN DA SAÚDE DE ALAGOAS - Compras.gov.br	11664	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,7500	05/12/2024	Não
i7	I	CONSELHO EECIEE MÉDIO J ROLDERICK DE OLIVEIRA - Compras.gov.br	400	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,5000	04/12/2024	Não
i8	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,7800	04/12/2024	Não
9	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	800	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,0500	04/12/2024	Não
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE							

10	I	SAO PAULO - Compras.gov.br	10080	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,8000	03/12/2024	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	800	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,8000	02/12/2024	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4050	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,7100	02/12/2024	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	81000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9900	02/12/2024	Não
14	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	700	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9200	29/11/2024	Não
15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,3600	28/11/2024	Não
16	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,2700	28/11/2024	Não
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1917	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,7300	28/11/2024	Não
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5600	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,0600	27/11/2024	Não
19	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2534	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9200	27/11/2024	Não
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,8800	27/11/2024	Não
21	I	ESP-SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS - Compras.gov.br	150	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,0900	27/11/2024	Não
22	I	ESP-CASA CIVIL - Compras.gov.br	200	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,1500	27/11/2024	Não
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,8500	26/11/2024	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	140250	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,4800	26/11/2024	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	46750	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 5,4300	26/11/2024	Não
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,8000	25/11/2024	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	511	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9500	25/11/2024	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3675	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9800	25/11/2024	Não
29	I	ESP-SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - Compras.gov.br	60	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,2900	25/11/2024	Não
30	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	10	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,7700	22/11/2024	Não
31	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	424	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9000	21/11/2024	Não
32	I	CONSELHO E.E.E.I.E.F.GENTIL LINS /SAPE/PB - Compras.gov.br	380	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 5,2000	20/11/2024	Não
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,5000	19/11/2024	Não
34	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	818	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9500	19/11/2024	Não
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,5800	19/11/2024	Não
36	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	890	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,0500	19/11/2024	Não
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,6600	18/11/2024	Não
38	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2200	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,5500	18/11/2024	Não
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1054	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9100	18/11/2024	Não
40	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,7800	18/11/2024	Não
41	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2400	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9000	15/11/2024	Não

42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9200	14/11/2024	Não
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1500	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,0000	14/11/2024	Não
44	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1340	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,3000	14/11/2024	Não
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	3000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,5500	13/11/2024	Não
46	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9200	13/11/2024	Não
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,1600	13/11/2024	Não
48	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	100	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 4,2900	13/11/2024	Não
49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2800	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,9000	12/11/2024	Não
50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2000	Embalagem 1 Quilograma	R\$ 3,5000	12/11/2024	Não
51	IV	CAMPCLEAN Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Fornecedor	500		R\$ 5,4000	06/12/2024	Sim
52	IV	MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - Fornecedor	500		R\$ 8,0000	06/12/2024	Sim
53	III	Kalunga SA - Sítios Eletrônicos Especializados	500		R\$ 6,3000	06/12/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
463996 - Açúcar Tipo: Refinado , Coloração: Branca		Sachê 5 Grama	20				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 22,7891%				
R\$ 26,4000	R\$ 32,0000	R\$ 27,3000	Desvio Padrão: 7,2925				
			Maior Preço: R\$ 42,3000				
Método de cálculo adotado: Menor Preço							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	5	Sachê 5 Grama	R\$ 22,0000	21/11/2024	Não
2	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - PR - Compras.gov.br	80000	Sachê 5 Grama	R\$ 0,0360	21/11/2024	Não
3	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	150	Sachê 5 Grama	R\$ 19,9000	30/10/2024	Não
4	I	ESP-SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL - Compras.gov.br	6	Sachê 5 Grama	R\$ 23,2800	21/10/2024	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	156	Sachê 5 Grama	R\$ 23,7000	27/06/2024	Não
6	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	Sachê 5 Grama	R\$ 76,8100	04/06/2024	Não
i7	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-SC - Compras.gov.br	6	Sachê 5 Grama	R\$ 34,9000	22/05/2024	Não
		SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -					

8	I	SESI DR/DF - Compras.gov.br	250	Sachê 5 Grama	R\$ 28,0800	14/05/2024	Não
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1600	Sachê 5 Grama	R\$ 0,0800	08/05/2024	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Sachê 5 Grama	R\$ 1,0000	02/05/2024	Não
11	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	48	Sachê 5 Grama	R\$ 30,0000	01/05/2024	Não
12	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	7281	Sachê 5 Grama	R\$ 17,0400	08/04/2024	Não
13	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	7622	Sachê 5 Grama	R\$ 17,0400	08/04/2024	Não
14	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	6218	Sachê 5 Grama	R\$ 17,0400	08/04/2024	Não
15	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	7559	Sachê 5 Grama	R\$ 16,2000	08/04/2024	Não
16	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	11283	Sachê 5 Grama	R\$ 15,5400	08/04/2024	Não
17	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-RJ - Compras.gov.br	10	Sachê 5 Grama	R\$ 40,0000	27/02/2024	Não
18	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	12	Sachê 5 Grama	R\$ 21,9900	21/02/2024	Não
19	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	230	Sachê 5 Grama	R\$ 35,8400	02/02/2024	Não
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	113000	Sachê 5 Grama	R\$ 0,0400	24/01/2024	Não
21	I	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - Compras.gov.br	100	Sachê 5 Grama	R\$ 60,0000	19/01/2024	Não
22	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Sachê 5 Grama	R\$ 41,8300	11/01/2024	Não
23	I	CONSELHO REG.DE ENG.ARQ.E AGRON. DE GOIAS - Compras.gov.br	3	Sachê 5 Grama	R\$ 34,9300	30/12/2023	Não
24	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	16	Sachê 5 Grama	R\$ 23,4900	21/12/2023	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Sachê 5 Grama	R\$ 15,0000	15/12/2023	Não
26	IV	CAMPCLEAN Comércio, Importação e Exportação Ltda - Fornecedor	20		R\$ 26,4000	06/12/2024	Sim
27	IV	MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - Fornecedor	20		R\$ 42,3000	06/12/2024	Sim
28	III	Kalunga SA - Sítios Eletrônicos Especializados	20		R\$ 27,3000	06/12/2024	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios.

II. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do artigo 3º, inciso I, III e IV do Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023

2.2. Foi priorizada a consulta na ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, cujos resultados estão constantes no relatório e são oriundos da base de dados do compras.gov.br – sistema oficial do poder executivo Federal, bem como orçamentos de fornecedores (que já prestaram serviços para esta administração ou que já encaminhamos solicitação de orçamentos em tempos passado) e a consulta em sítio eletrônico especializada, indicando a realidade mercadológica no ramo. 2.3. O preço estimado para a contratação considerou 03 (três) cotações, nos termos do artigo 4º Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023.

III. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica da análise crítica da pesquisa de preços.

IV. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deve-se com base do menor preço obtidos na pesquisa de preços, em razão de ter refletido melhor o conjunto de dados, pois o valor computou todos os preços coletados.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsideradas as aquisições com preços inexequíveis, inconsistentes, que oneraria valor maior embutido no preço final do serviço se tratando de empresa fora do município desta Administração ou excessivamente elevados, conforme marcados compõe das tabelas de cada item constante do relatório, nos termos do artigo 4º Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023.

V. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 3.228,00 (dtrês mil, duzentos e vinte e oito reais), conforme orçamentos e pesquisa de preços.

5.2. Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo servidor Rodrigo Granado Fellix, Assessor Técnico III, do Centro de Atividades Administrativas CATI.

Relatório emitido em 11/12/2024 09:48

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.347.761/0001-09 DUNS®: 902985324
Razão Social: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.347.761/0001-09 DUNS®: 902985324
Razão Social: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.347.761/0001-09 DUNS®: 902985324
Razão Social: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.347.761/0001-09 DUNS®: 902985324
Razão Social: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.347.761/0001-09 DUNS®: 902985324
Razão Social: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Date: 10/12/2024 Time: 09:46:16

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO

CONSULTA EM 10/12/2024 AS 09:48

USUARIO : RODRIGO

CNPJ / CPF : 61347761000109

NOME : CAMPCLEAN COM IMPORT EXPORT LTDA

ENDereco : AV DAS AMOREIRAS 8172, 8172 -

MUNICIPIO : CAMPINAS

CODIGO DO MUNICIPIO : 00244

UF : SP

CEP : 13052205

IDENTIFICADOR SIAFI :

INFORMACAO CADIN : 01OUT2024 REGULARIZADO AS 10:31

MOTIVO :

PAGAMENTO EVENTUAL EM CONTA Não BANCO DO BRASIL

Date: 10/12/2024 Time: 09:46:33

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO

CONSULTA EM 10/12/2024 AS 09:48

USUARIO: RODRIGO

CNPJ / CPF : 61347761-0001/09 - CAMPCLEAN COM IMPORT EXPORT LTDA

=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIAANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIAANT
237	00605	000930806	X		237	00605	0000930806		

(FIM)

Date: 10/12/2024 Time: 09:47:08

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORN PJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO _____
DATA: 10/12/2024 HORA: 09:49:30 USUARIO: RODRIGO

UGE RESPONSAVEL:

200164 - DEPTO. DE COMPRAS ELETRONICAS

DATA: 21/06/2002

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 23/04/1998

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 21/06/2002

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 61347761/0001-09

RAZAO SOCIAL:

CAMPCLEAN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PORTE DA EMPRESA: 0 - NAO DEFINIDO

BEC: S - SIM

PF3=SAI PF12=RETORNA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.347.761/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-0-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS AMOREIRAS	NÚMERO 8172	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 13.052-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO DE VIRACOPOS	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPCLEAN@CAMPCLEAN.COM.BR	TELEFONE (19) 3765-8600
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2024** às **09:50:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.347.761/0001-09
Razão Social: CAMPCLEAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Endereço: AV. DAS AMOREIRAS 8172 / VILA AEROPORTO - / CAMPINAS / SP / 13052-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112701150446046760

Informação obtida em 10/12/2024 09:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 61.347.761/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:40 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **ODE1.BD91.6375.815A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.347.761/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120425140-07

Data e hora da emissão 10/12/2024 09:52:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.347.761

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 62822420

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/12/2024 08:42:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 61.347.761/0001-09

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 10/12/2024 - 10:02:05

Validade: 08/02/2025

Assinatura eletrônica: 000739.8588920.241210

Endereço IP: 201.55.38.250

Taxa de certidão: GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.347.761/0001-09

Certidão nº: 85179370/2024

Expedição: 10/12/2024, às 09:53:11

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.347.761/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

8:34:04

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

61347761000109

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 às 08:34

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 61.347.761/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CAMPCLEAN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

FILTROS APLICADOS:

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/12/2024 às 08:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.347.761/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6759.78DC.016A.5892 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/12/2024, às 08h35, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 61.347.761/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/12/2024, às 08h35.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **aeafca08-9ff6-4149-8cb8-a433fe288506**
ou acesse utilizando o **QR Code**



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/12/2024, às 08h37, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 61.347.761/0001-09 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 11/12/2024, às 08h37.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **38fe3b0b-128d-4dc6-98b6-73f52e782cf3**
ou acesse utilizando o **QR Code**



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 61.347.761/0001-09****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 11/12/2024 às 08:39:43**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8A71B1FE.EE1F24E8.401C9E1A.7613707F**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	61347761000109
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC





11/12/2024

0082422442

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7320935**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 61.347.761/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0082422442





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 61.347.761/0001-09

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação ATIVA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, desde 29/09/1989, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

Histórico de Situação Cadastral do Estabelecimento		
Data Início	Data Fim	Situação
29/09/1989	Atual	Ativo

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no [sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br).

Data e hora de emissão: 10/12/2024 10:01:11

Código de controle da certidão: 638fa82b-d8c4-4bef-a97b-54b971c41c6e



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

Considerando a Lei Federal 14.133/2021 os autos foram instruídos conforme segue:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD - [0049234558](#);
- Despacho Designando a Equipe de planejamento - [0049306315](#);
- Justificativa de ausência da Análise de Riscos n.º 242/2024 - [0049310436](#);
- Item BEC/Item Contabiliza n.º 4428692 e 4429494 - [0049311357](#);
- Item COMPRASGOV n.º 463994 e 463996 – [0049315978](#);
- Orçamentos - [0049316266](#);
- Termo de Referência - TR n.º 188/2024 - [0049317479](#);
- Declaração de Minutas Padronizadas n.º 243/2024- [0049331243](#);
- Relatório de Pesquisa de Preços n.º 120/2024 - [0049422621](#);
- Certidões atualizadas da Empresa de menor valor – [0049423373](#);

Considerando que a referida despesa se trata de serviço essencial para o bom e efetivo andamento das atividades no tocante da Administração e que a referida despesa onerará o programa 20.122.1318.6216.0000, PTRES 130103, sob elemento

33.90.30 no valor estimado de **R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais)** e atende aos critérios para contratação direta na modalidade dispensa **sem disputa**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	463994 / 4428692	Pct 1kg	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
2	Açúcar Refinado Granulado, em sachê	463996 / 4429494	Caixa Sachê 5g	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.228,00

Encaminhem-se os autos ao Senhor Coordenador da CATI para se de acordo com o exposto, **AUTORIZAR** a referida despesa e demais providências que se fizerem necessária, retornando para demais providências.

CENTRO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I – CATI,

RODRIGO GRANADO FELLIX
ASSESSOR TÉCNICO III

THIAGO PORTUGAL SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Portugal Santos, Diretor Técnico II**, em 11/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granado Fellix, Assessor Técnico III**, em 11/12/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049427786** e o código CRC **045BD520**.



Pedido de compra

De Daniela Varani De Oliveira <daniela.varani@sp.gov.br>

Data Sex, 13/09/2024 14:31

Para Kawan Hattano <harmony.food@outlook.com>

Cc Thiago Portugal Santos <thiago.santos@sp.gov.br>; Rodrigo Granado Fellix <rodrigo.fellix@sp.gov.br>; Adriana Carolina Buciol Fracalozzi <adriana.fracalozzi@sp.gov.br>; Odineia Del Passo <odineia.passo@sp.gov.br>; Juliana Rafael Roza De Andrade <juliana.andrade@sp.gov.br>

 3 anexos (809 KB)

PC 34 - Kawan (1).pdf; 2024NE00684 - Harmony (1).pdf; Ata 01 - Kawan.pdf;

Prezado Kawan boa tarde,

Solicito os itens constantes no pedido de compra e nota de empenho 2024NE00684 anexo, para entrega no Almoxarifado da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, situada na Av. Brasil, 2.340 - Jardim Guanabara - Campinas/SP.

Responsável pelo recebimento: Odinéia Del Passo, e-mail: odineia.passo@sp.gov.br – telefone: 19 3743.3736, a entrega deve ser feita de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 as 16:00h horas.

Dados para emissão da Nota Fiscal:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CNPJ nº 46.384.400/0002-20

No endereço destacado acima.

Prazo de entrega 10 dias.

Desde já agradecemos a atenção !



Daniela Varani de Oliveira

Assessor Técnico II

Centro de Licitações e Contratos

daniela.varani@sp.gov.br | (19) 3743-3736

Av. Brasil, nº 2.340 – CEP 13071-178 – Campinas - SP

 /agriculturasp

Pedido de Compra

De Rodrigo Granado Fellix <rodrigo.fellix@sp.gov.br>

Data Sex, 22/11/2024 09:54

Para harmony.food@outlook.com <harmony.food@outlook.com>

Cc Thiago Portugal Santos <thiago.santos@sp.gov.br>; Juliana Rafael Roza De Andrade <juliana.andrade@sp.gov.br>; Adriana Carolina Bucioli Fracalozzi <adriana.fracalozzi@sp.gov.br>; Joao Bosco Braz <joao.braz@sp.gov.br>; Daniela Varani De Oliveira <daniela.varani@sp.gov.br>

 2 anexos (729 KB)

PC 40.pdf; 2024NE00919.pdf;

Prezado(a), bom dia,

Solicito os itens constantes no Pedido de Compra nº 40 e Nota de Empenho 2024NE00919, ambos em anexo, para entrega no Almoxarifado da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, situada na Av. Brasil, 2.340 - Jardim Guanabara - Campinas/SP.

Responsável pelo recebimento: Odineia Del Passo, e-mail: odineia.passo@sp.gov.br – telefone: (19) 3743.3736, a entrega deve ser feita de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h horas.

Dados para emissão da Nota Fiscal:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CNPJ nº 46.384.400/0002-20

No endereço destacado acima.

Prazo de entrega 15 dias úteis, conforme estipulado na ATA 01/2024.

Atenciosamente,



Rodrigo Granado Fellix

Assessor Técnico III

Centro de Atividades Administrativas I - CATI

rodrigo.fellix@sp.gov.br | 19 3743-3765

Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão - Campinas- SP

 /agriculturasp

Assunto: Re: Liberação de Empenho PREGÃO ELETRÔNICO CA n.º 33/2023

De: Pâmela Mariano <supri@ital.sp.gov.br>

Data: 10/12/2024, 17:54

Para: barao.licita@gmail.com, harmony.food@outlook.com, s-hattano@bol.com.br, khattano.kh@gmail.com

CC: Glaucia Teresa Stigliano <gstigliano@sp.gov.br>

Prezados,

Devido a falta de comunicação, informamos o Cancelamento da Nota de Empenho 2024NE00136, via NE cancelamento 2024NE00180.

O Processo será encaminhado para aplicação das penalidades previstas no contrato ou edital, em conformidade com a legislação vigente e os dispositivos contratuais correspondentes.

Atenciosamente,



INSTITUTO DE
TECNOLOGIA
DE ALIMENTOS



Suprimentos

Centro de Atividade Administrativa

Instituto de Tecnologia de Alimentos | Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
supri@ital.sp.gov.br | (19) 3743-1714 | (19) 3743-1714 | www.ital.agricultura.sp.gov.br
Avenida Brasil, 2880, Jd. Chapadão - Campinas-SP | 13070-178



/ ITAL - Instituto de Tecnologia de Alimentos / agriculturasp

Em 03/12/2024 10:25, Pâmela Mariano escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que será realizado o cancelamento da Nota de Empenho nº **2024NE00136**, encaminhada em **09/10/2024**, devido ao descumprimento do prazo de entrega, que era de 15 dias úteis, conforme estipulado no instrumento contratual.

Ressaltamos que, além do atraso na entrega, não obtivemos sucesso em nossos esforços para contatá-los, seja por telefone ou por e-mail, o que inviabilizou qualquer tentativa de solucionar a situação de forma amigável e tempestiva.

Diante do exposto, informamos que serão aplicadas as penalidades previstas no contrato ou edital, em conformidade com a legislação vigente e os dispositivos contratuais correspondentes.

Solicitamos que eventuais justificativas sejam apresentadas por escrito no prazo de 5 dias úteis, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Em 12/11/2024 15:50, Pâmela Mariano escreveu:

Boa tarde Prezados,

Ainda não recebemos os produtos, alguma previsão?

Estamos tentando contato sem sucesso.

Atenciosamente,

Em 18/10/2024 15:29, Pâmela Mariano escreveu:

Boa tarde Prezados,

Aguardamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Em 14/10/2024 15:02, Pâmela Mariano escreveu:

Boa tarde Prezados,

Aguardamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Em 11/10/2024 10:26, Pâmela Mariano escreveu:

Bom dia,

Segue a tabela corrigida:

Item	Descrição/Marca	BEC	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	BISCOITO COM SAL, CREAM CRACKER – MARCA BAUDUCCO	1323806	10 PACOTES 200,00 GRAMA	3,45	34,50
02	AÇUCAR REFINADO – MARCA ALTO ALEGRE	4428692	200 PACOTES 1,00 QUILOGRAMA	4,55	910,00
03	BISCOITO DOCE WAFER COM RECHEIO DE MORANGO – MARCA BAUDUCCO	4581989	20 PACOTES 140,00 GRAMA	4,10	82,00
Total R\$					1.026,50

Atenciosamente,

Em 09/10/2024 16:51, Pâmela Mariano escreveu:

Prezado Fornecedor, à vista da Ata de Registro de Preços CA n.º 01/2024, no qual a empresa HARMONY FOOD SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23992892000150, é detentora, encaminhamos abaixo dados para fornecimento do material:

Processo SAA: 007.00035899/2023-99

Processo ITAL: 007.00045576/2024-94

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Órgão Participante: 130127 – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Órgão Gerenciador: 130102 – Coordenadoria de Administração – COADM

Vigência da Ata: 14/03/2024 a 14/03/2025

*Marca/Modelo de acordo com o estabelecido em Ata.

Endereço de entrega: Av. Brasil, 2880 - Vila Nova, Campinas - SP, 13070-178 – Campinas/SP Responsável pelo recebimento: Walter/Pamela 19 3743-1714 – supri@ital.sp.gov.br.

Item	Descrição/Marca	BEC	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	BISCOITO COM SAL, CREAM CRACKER – MARCA BAUDUCCO	1323806	10 PACOTES 200,00 GRAMA	3,45	345,00
02	AÇUCAR REFINADO – MARCA ALTO ALEGRE	4428692	200 PACOTES 1,00 QUILOGRAMA	4,55	910,00
03	BISCOITO DOCE WAFER COM RECHEIO DE MORANGO – MARCA BAUDUCCO	4581989	20 PACOTES 140,00 GRAMA	4,10	82,00
Total R\$					1.026,50

A(s) entrega(s) deverá(ão) ser no(s) endereço(s) descritos juntamente com cada tabela, conforme destacado acima. Horário para recebimento do material: de segunda à sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas. Além disso, segue nota de empenho em anexo.

Prazo para entrega: 15 dias corridos.

Instrumento Contratual: Nota de Empenho 2024NE00136.

Dados para faturamento:

- INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
- Av. Brasil, 2880 - Caixa Postal 139 - CEP 13070-178 – Campinas/SP
- C.N.P.J: nº 46.384.400/0026-05 – Insc. Estadual: Isento
- Fone 3743-1714/1715 - e-mail - supri@ital.sp.gov.br

****Favor confirmar o recebimento deste e-mail.***

Atenciosamente,

--



Suprimentos

Centro de Atividade Administrativa

Instituto de Tecnologia de Alimentos | Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

supri@ital.sp.gov.br | (19) 3743-1714 | (19) 3743-1714 | www.ital.agricultura.sp.gov.br

Avenida Brasil, 2880, Jd. Chapadão - Campinas-SP | 13070-178

/ ITAL - Instituto de Tecnologia de Alimentos / [agriculturasp](https://www.instagram.com/agriculturasp)



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Considerando as aquisições de produtos previstas na Ata de Registro de Preços nº 33/2023, solicitadas por e-mail nas datas de 13/09 e 22/11, ambas no exercício de 2024, conforme documento SEI [0049620885](#), informo que o fornecedor **KAWAN HIDEYUKI HATTANO EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.992.892/0001-50, atualmente denominado **HARMONY FOOD SOLUTIONS LTDA**, não efetuou as entregas conforme o pactuado, não apresentando justificativa formal até o momento.

Destaco ainda que o fornecedor também não realizou as entregas solicitadas via e-mail, conforme documento SEI [0049632026](#), destinadas ao **ITAL - Instituto de Tecnologia de Alimentos**, órgão vinculado a esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Diante da ausência das entregas mencionadas, foi necessário realizar a aquisição emergencial dos itens por meio de **Dispensa de Licitação Sem Disputa**, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**, suas respectivas Regionais, Casas de Agricultura e demais unidades afetadas.

Sendo assim, **JUSTIFICO** a necessidade de proceder com a compra no menor prazo possível, assegurando o rigoroso cumprimento de todos os requisitos legais e administrativos necessários para a formalização e execução do processo.

GABINETE DO COORDENADOR DA CATI,

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador**, em 12/12/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049632249** e o código CRC **81B7D158**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

Considerando o despacho do Centro de Atividades Administrativas I – CATIA I de instruções dos autos, **APROVO** a documentação que compõe a instrução dos autos, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida despesa na modalidade de contratação direta de **Dispensa de Licitação sem Disputa**.

A referida despesa onerará o programa 20.122.1318.6216.0000, PTRES 130103, sob elemento 33.90.30 no valor estimado de **R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais)** e atende aos critérios para contratação direta na modalidade dispensa **sem disputa**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	463994 / 4428692	Pct 1kg	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
2	Açúcar Refinado Granulado, em sachê	463996 / 4429494	Caixa Sachê 5g	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.228,00

Encaminhem-se os autos ao **Centro de Orçamento - Setor de Apoio Operacional**, do Departamento de Orçamento e Finanças (DOFI), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), para providenciar a Ficha de Integração SIAFEM e emissão da Nota de Reserva e posterior encaminhamento dos autos ao Centro de

Atividades Administrativas I (CATIA I) para prosseguimento da contratação e demais providências que couber.

GABINETE DO COORDENADOR DA CATI,

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador**, em 11/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049431623** e o código CRC **6CDD43AF**.

Unidade Gestora:

130104

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Aquisição de material de consumo Gêneros

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Beltrame Abate, Assessor Técnico II**, em 11/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049441692** e o código CRC **C784EAA7**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00223

Unidade Gestora	130104								
Gestão	00001			Processo	20241314994				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	11/12/2024	PTRes	130103	Unidade Orçamentária	13001				
Programa Trabalho	20122131862160000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	130010	Natureza da Despesa	339030	Valor	3.228,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>12</td><td>3.228,00</td></tr></table>						Mês	Valor	12	3.228,00
Mês	Valor								
12	3.228,00								
Observação									
reserva de recursos ref. Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios - açúcar - sei 007.00054331/2024-58									
Usuário									
Consultado Em	11DEZ2024	Horário	10:55						



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Orçamento - Setor de Apoio Operacional

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

Informamos que foi providenciada a emissão da **Nota de Reserva nº 2024NR00223**, no valor de **R\$ 3.228,00 (três mil e duzentos e vinte oito reais)**, onerou o Programa de Trabalho **20.122.1318.6216.0000** (Governança e Articulação), PTRES **130103**, no **Elemento de Despesa 339030**, Fonte de Recursos **150010001**, UGE **130104** – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, conforme Decreto nº 68.309 de 18.01.2024

Encaminhe-se ao Centro de Atividades Administrativas I (CATIA I) para demais providências..

Campinas, na data da assinatura digital.

CRISTIANE BELTRAME ABATE

Assessor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Beltrame Abate, Assessor Técnico II**, em 11/12/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049445067** e o código CRC **6A3A716F**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00016476/2024-51

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 20/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS.** Orientação jurídica uniforme, válida por 1 (um) ano, para casos repetitivos que versem sobre proposta de contratação para aquisição de bens, por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Orientação restrita aos casos em que o ajuste seja formalizado por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (artigo 95 da NLLC). Caso paradigma. Proposta de aquisição de equipamentos de rede para atender à necessidade do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow. Viabilidade, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer.

Senhora Procuradora do Estado Chefe.

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação de equipamentos de rede para atender à necessidade do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow.

2. Da instrução dos autos, destacam-se os seguintes elementos:

- a) Despacho do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, atestando a necessidade de aquisição de bens e designando membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (Doc. SEI nº 24686737);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD) (Doc. SEI nº 24688319);
- c) Termo de Referência (Doc. SEI nº 24831060);
- d) Proposta Orçamentária das empresas (Doc. SEI nº 24831554);
- e) Planilha de pesquisa de preços (Doc. SEI nº 24833145);
- f) Documentação de regularidade para a contratação em nome da empresa ESPACO TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.752.901/0001-19 (Doc. SEI nº 24834503);
- g) Manifestação do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Administração, propondo o envio dos autos para a Consultoria Jurídica (Doc. SEI nº 25323901);
- h) Despacho de encaminhamento (Doc. SEI nº 25324339).

3. Assim instruídos, vieram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53, da Lei federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

I – IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL APLICÁVEL A CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÕES DE BENS DE PEQUENO VALOR. A RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Assim, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho nas Consultorias Jurídicas; c) o grande volume

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de processos da mesma natureza e d) o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial³ destinado a nortear casos de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não sejam termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021.

6. Salienta-se também que a presente orientação não se aplica aos casos em que a Administração pretenda se valer da dispensa de licitação para a constituição de sistema de registro de preços, na forma do artigo 82, § 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/SAA (artigo 5º, Resolução PGE-29/2015) e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

8. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades da Pasta **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, merecendo destaque o campo legislação do Portal de Compras do Estado (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)⁴. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE COMPRAS EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

² Art. 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ É oportuno registrar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação emitiu o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 07/2024, de autoria da i. Procuradora do Estado Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, também destinado a aquisições de bens, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente opinativo tem como base o citado parecer referencial.

⁴ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais de consumo, com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

10. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

11. O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 182 da NLLC⁵, atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

12. Observo que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da NLLC: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.304/2024, em seu artigo 4º, inciso II e § 1º, reafirma:

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

⁵ **Art. 182** - O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto estadual nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

14. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da NLLC. Entretanto não é demais ressaltar que, conforme a cartilha com orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)⁶.

⁶ “No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal? Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15. A doutrina examina a razão da necessidade de considerar o gasto pela unidade gestora com objetos de mesma natureza ao longo de um exercício, para efeito de apuração do valor que permitiria a dispensa de licitação⁷:

*Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta **tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza**, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifamos)*

16. Por fim, vale lembrar que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

17. O artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação, vejamos-se:

***Artigo. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

***I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p.13.

⁷ Niebuhr, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2 ed., Curitiba: Zênite, 2021, pg. 56.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

18. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

19. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial.

20. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73, da Lei federal nº 14.133/2021⁸, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente **analisar criticamente** a instrução dos autos, **certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos**, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

22. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72, da NLLC, passamos a tecer considerações de ordem jurídica a seu respeito.

⁸ **Art. 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

23. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

24. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados.

25. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto⁹.

26. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º (...)

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

⁹ Por exemplo, no caso específico das **aquisições de pequeno valor**, não nos parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

27. O estudo técnico preliminar – ETP é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na elaboração do ETP.

28. Destaco que, nos termos do inciso II, do artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁰, é facultativa a elaboração de estudo técnico preliminar para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Nada obstante, é recomendável que a Administração consigne nos autos do procedimento administrativo as justificativas para a não confecção do ETP, lembrando que, caso o estudo tenha sido elaborado, deve-se juntar também toda a documentação que foi utilizada para lhe dar suporte.

29. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude inciso XXVII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021¹¹ (cláusula contratual definidora de riscos e

¹⁰ **Art. 8º** - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹¹ **Art. 6º.** (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Tal como no ETP, se a Administração verificar não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto, é de cautela que apresente nos autos a correspondente justificativa.

30. Com relação ao **termo de referência – TR**, lembra-se que constitui documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹².

31. Vale destacar que, se a unidade optar por não elaborar o ETP, o conteúdo do Termo de Referência deve observar também o disposto no § 1º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023, veja-se:

tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

¹² **Art. 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 6º (...) § 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#):

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

32. O Decreto estadual nº 68.185/2023 também estabelece a necessidade de que seja utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º), o que se sugere seja atestado nos autos do procedimento de contratação.

33. É recomendável, outrossim, que o termo de referência observe o modelo específico para **compras** disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit*¹³ voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no § 3º, do artigo 6º, do citado Decreto estadual nº 68.185/2023. Cabe às unidades verificarem com cuidado todas as instruções do modelo de TR instituído pela SGGD, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, sempre lembrando de adequar as disposições do documento às especificidades do caso concreto.

34. Sugere-se também que se ateste no expediente que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º, do Decreto estadual nº 68.185/2023.

35. Não é demais ressaltar que, nos termos do artigo 20, da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

36. Recordamos que a indicação de **marca ou modelo** no TR somente é admitida de maneira excepcional, desde que justificada no processo, consoante previsto no

¹³ Disponível em: <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

inciso I de seu artigo 41¹⁴ da NLLC. Frise-se que a verificação de uma das hipóteses previstas neste inciso, com eventual necessidade de indicação de marca, deve estar amparada em motivação técnica, objetiva e fundamentada da área competente, justificando sua escolha.

37. No que concerne à exigência de **amostras**, exame de conformidade e/ou prova de conceito, nos termos do artigo 17, § 3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, § 2º, todos da Lei federal nº 14.133/2021, salienta-se que se trata de medida excepcional, que deve ser ponderada pela Administração sempre à luz de cada caso concreto. A justificativa para a exigência deverá ser formalmente registrada nos autos, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

38. Recomenda-se ao órgão técnico responsável pela elaboração do termo de referência o necessário cuidado na sua quantificação e especificação, certificando-se de que o documento contempla as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas.

39. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a compra almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

40. Não é demais ressaltar que o artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.185/2023¹⁵ **não** dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de contratação direta fundadas no inciso II, do artigo 75, da NLLC.

41. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica

¹⁴ **Artigo 41.** (...): **I** - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: **a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto; **b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; **c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; **d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...).

¹⁵ **Artigo 8º** - A elaboração do TR será dispensada: **I** - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **II** - nas adesões a atas de registro de preços; **III** - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLCC (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

42. Os incisos II e VII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

43. O inciso II demanda que o processo contemple “*estimativa de despesa*”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC¹⁶, que se refere à **pesquisa de preços**. No Estado de São Paulo, este dispositivo da lei federal está regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, que elenca, no artigo 3º¹⁷, os parâmetros para aferição do

¹⁶ **Artigo 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (...). ”

¹⁷ **Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: **I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; **II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; **III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital (...).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

melhor preço estimado e prevê, no § 4º, do artigo 10¹⁸, que nos casos de dispensa de licitação em razão do valor a estimativa de preços poderá ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

44. É importante que os responsáveis pela pesquisa de preços atendem para as condicionantes na utilização de cada um dos parâmetros do artigo 3º do decreto, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital.

45. Segundo o artigo 4º, do Decreto estadual nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

46. Nesse sentido, os preços cotados devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação, de sorte que a pesquisa deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

47. Por sua vez, o artigo 7º, do Decreto estadual nº 67.888/2023¹⁹ indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a necessidade de justificativa

¹⁸ **Artigo 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. (...) § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

¹⁹ **Artigo 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações: **I** - descrição do objeto a ser contratado; **II** - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; **III** - caracterização das fontes consultadas; **IV** - série de preços coletados; **V** - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; **VI** - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; **VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; **VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

48. É recomendável que conste do procedimento **manifestação do setor responsável pela pesquisa**, esclarecendo e justificando, de maneira clara, o parâmetro previsto no artigo 3º, do Decreto estadual nº 67.888/2023 que foi considerado na pesquisa, bem como o método matemático adotado (artigo 4º do mesmo decreto).

49. Não é demais lembrar que a Administração deve realizar um **juízo crítico**²⁰ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo também se certificar de que as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

50. De igual sorte, sugiro que, ao efetuar a pesquisa, o setor responsável avalie a possibilidade de que sejam priorizados os valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região onde localizada a unidade de origem, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será adquirido.

51. Por fim, o inciso VII, do artigo 72, da NLLC exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua **economicidade** e se manifestando quanto à **razoabilidade** do preço indicado para a contratação.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

52. No que tange ao parecer jurídico, recorda-se que o § 5º, do artigo 53, da Lei federal nº 14.133/2021²¹ prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas

²⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.

²¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação(...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor. No âmbito estadual, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

53. No entanto, como ainda não instituídos os modelos de que trata o inciso IV, do artigo 19, da Lei federal nº 14.133/2021 (o que não permite, por ora, a implementação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023), a exigência prevista no inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 será suprida com a emissão do presente parecer referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º²².

54. Com relação ao **parecer técnico**, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade, justificando nos autos sua eventual ausência (em razão, por exemplo, da baixa complexidade do objeto contratual).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

55. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos previamente à assinatura do contrato. Note-se que o artigo 150, da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas **no exercício em**

convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

²² Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

56. Lembro, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105, da Lei federal nº 14.133/2021 e das orientações firmadas nos Pareceres SubG. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

57. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o § 4º, do artigo 91, da Lei federal nº 14.133/2021²³ não esgota tais requisitos.

58. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66, da NLLC²⁴), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68, da NLLC²⁵) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia** no momento da formalização do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor –

²³ **Artigo 91.** (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

²⁴ **Artigo 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

²⁵ **Artigo 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: **I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **V** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; **VI** - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

59. Lembramos, ademais, que o § 1º, do artigo 68, da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “(...) substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **SICAF**²⁶.

60. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos do artigo 6º, inciso I, II e §1º, da Lei estadual nº 12.799/2008. Conforme o artigo 8º da mesma lei, caso o registro do devedor no cadastro seja suspenso, não se aplicam os impedimentos do §1º do artigo 6º.

61. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14, da Lei federal nº 14.133/2021²⁷.

²⁶ O §1º do artigo 17 do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

²⁷ **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

62. Além disso, o inciso II, do artigo 18, do Decreto estadual nº 68.304/2024, inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, prevê a possibilidade de que seja possível exigir uma habilitação simplificada em determinadas situações, veja-se:

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)

63. Portanto, cabe à Administração verificar se o caso se enquadra em alguma das hipóteses do dispositivo transcrito acima, lembrando que, no caso do inciso II, o limite atual é **R\$ 14.976,50 (catorze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**²⁸.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

64. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa

dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

²⁸ Sobre o tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Para qualquer objeto de contratação, se o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024. Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 14.976,50 (1/4 de R\$ 59.906,02), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Nesses casos, exige-se apenas: comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado; no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 22.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII);

65. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa disposição substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei federal nº 8.666/1993).

66. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁹ da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024³⁰, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2001.

67. No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990³¹, com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Decreto estadual nº 66.417/2021 e na Resolução SAA nº 65, de 9 de outubro de 2023.

²⁹ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.

³⁰ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

³¹ Decreto nº 31.138/1990: “Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa: I - os Secretários de Estado; II - os dirigentes de autarquias; III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui igual competência de autoridade superior. (...) Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade: I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências; II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação.” – redação dada pelo Decreto nº 37.410/1993.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

68. Além dos elementos constantes do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

69. A Lei federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

70. Convém salientar que, antes mesmo do encerramento da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

71. No âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.689/2023. Assim, será necessário verificar se a Pasta está na situação do artigo único da disposição transitória do referido decreto, ou seja, se elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023 referente ao ano de 2024. Na hipótese de ter sido elaborado o plano, a contratação deverá constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689/2023³².

³² No mesmo sentido: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 42.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b) Designação dos agentes públicos

72. Cabe à autoridade competente **designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos**, observando para tanto as regras previstas nos artigos 7º e 8º, da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

73. Apesar de o referido decreto não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação, a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do § 1º, do artigo 7º, da Lei federal nº 14.133/2021 – impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela fase interna das contratações diretas. Dessa maneira, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de atuação previstos no caput do artigo 7º, da NLLC, respeitadas as vedações do artigo 9º da mesma lei, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação³³.

74. Lembra-se que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19, do Decreto estadual nº 68.220/2023.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

75. Segundo o artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

³³ Na mesma linha, cita-se o Parecer CJ/SDE nº 18/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rafael Carvalho de Fassio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...)

76. Vê-se, portanto, que o instrumento de contrato não é obrigatório para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, como os tratados neste parecer referencial.

77. Nessa linha, como anotado pela Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral no despacho que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do dispositivo em tela, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

78. Além disso, nos termos do §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92, da NLLC³⁴, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às **sanções aplicáveis**.

³⁴ **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

79. Ressalva-se que a presente orientação referencial é restrita aos casos em que a Administração opta pela formalização da dispensa em razão de valor por outros instrumentos hábeis (como nota de empenho de despesa ou autorização de compra, por exemplo). Caso o gestor escolha pela celebração de instrumento contratual, deve-se encaminhar o processo com a minuta correspondente para análise individualizada deste órgão jurídico.

80. Outrossim, cumpre reiterar que as alternativas previstas na legislação para a formalização do ajuste decorrente de dispensa em razão do valor devem ser avaliadas de maneira crítica e à luz das circunstâncias do caso concreto pela Administração, cabendo à autoridade competente **justificar motivadamente sua escolha**.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

81. O § 3º, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021³⁵ estabelece um procedimento que deve, de maneira preferencial, ser adotado antes de se consumar as dispensas de licitação em razão do valor, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa à Administração. Em atenção a esse dispositivo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 classificou as dispensas de licitação em: (i) **com** disputa eletrônica, que consiste num procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (artigo 2º, inciso III); e (ii) **sem** disputa eletrônica, bastando o registro do contratado e das informações no Sistema de Compras (artigo 2º, inciso IV).

82. O *caput* do artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a dispensa de licitação **com** disputa eletrônica **deverá** ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto, que correspondem, respectivamente, a contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I

³⁵ **Artigo 75 (...)** §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

do *caput* do artigo 75, da NLLC, e contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II, do *caput*, do artigo 75, da NLLC.

83. Por sua vez, o § 1º, do artigo 8º do decreto admite de forma excepcional que, nas situações descritas no *caput*, é possível realizar o procedimento **sem** disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

84. No caso, como a presente orientação referencial se destina apenas à contratação direta para a aquisição de bens fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, a regra é que a dispensa de licitação ocorra **com** disputa eletrônica. Somente de maneira excepcional, é que será viável a contratação sem a realização da disputa eletrônica, desde que seja justificada a vantagem para a Administração.

85. Note-se que a efetivação da contratação quando realizada a disputa eletrônica, naturalmente, demanda mais tempo do que quando esse procedimento não é realizado. Ainda assim, a regulamentação estadual somente excepcionou a necessidade de seleção quando “justificada a vantagem para a Administração”. Portanto, alegações genéricas quanto à celeridade da contratação sem disputa não parecem suficientes, a princípio, para que o procedimento seja afastado.

86. Em resumo, para que as contratações abrangidas por este parecer sejam realizadas **sem** disputa eletrônica, é necessário que a autoridade competente, examinando as circunstâncias específicas do caso concreto, emita **decisão fundamentada** em que justifique e demonstre nos autos que a medida é realmente vantajosa para a Administração (§1º do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024).

87. Caso contrário, prevalece a regra de que a contratação deve ser precedida da disputa eletrônica, cabendo à unidade se certificar de que sejam observadas integralmente as disposições do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento (artigos 8º a 22).

88. Ademais, é importante lembrar que, para os casos de dispensa de licitação **com** disputa eletrônica, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado³⁶ **modelo de aviso da contratação direta**, seguindo os parâmetros do Governo Federal, com as adaptações ao Estado de São Paulo. Recomenda-se que as unidades utilizem o citado modelo, valendo uma leitura atenta de todas as orientações inseridas no documento.

³⁶ Disponível em: <“<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

89. Deve-se preencher cuidadosamente o documento em conformidade com todas as circunstâncias do caso concreto, valendo destacar as seguintes orientações: (i) verificar e suprimir eventuais itens que se referem apenas a obras e serviços de engenharia; (ii) no **tópico 10**, como a presente orientação referencial não se aplica quando a formalização do ajuste for por instrumento contratual, deve-se utilizar a redação do modelo correspondente a esta escolha (segunda opção para o último subitem); (iii) no **tópico 11**, enquanto não sobrevier ato disciplinando a aplicação de multas sob a égide da NLLC no Estado de São Paulo, ou mesmo de maneira específica na Secretaria da Segurança Pública, deve-se utilizar a segunda alternativa de redação para a alínea “b” do item 11.2 do modelo padronizado³⁷, completando os espaços em branco com os percentuais aplicáveis, de acordo artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021³⁸.

e) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

90. O Decreto estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da dispensa de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

³⁷ “b) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

³⁸ “Art. 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

91. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as unidades policiais também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

f) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

92. O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados de sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021, veja-se:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

93. De acordo com as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE³⁹, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, uma vez que a disposições do § 1º, do artigo 54, da NLLC é restrita a editais de licitação.

94. Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

95. Por outro lado, é sempre recomendável que as unidades administrativas observem o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

g) Declaração de utilização das minutas padronizadas

96. A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo.

97. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia e da declaração de enquadramento, caberá às unidades policiais juntar a declaração com a indicação de todas as minutas padronizadas utilizadas na instrução do expediente (termo de referência, aviso de contratação etc.), bem como as disposições dos

³⁹ “A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da NLLC), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (art. 94 da NLLC)”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p. 17.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

textos padronizados que foram alteradas e as correspondentes justificativas. Para tanto, remete-se aos comentários com as instruções de preenchimento do modelo de declaração disponibilizado no *toolkit*.

V - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - PARADIGMA

98. Antes de adentrar no cerne da contratação proposta, convém registrar que a análise do caso vertente se circunscreve aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

99. Ainda preliminarmente, recordamos que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

100.No caso, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação pretende a aquisição de equipamentos de rede para suprir as necessidades do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021.

101.Considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no inciso X, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e (ii) o valor da almejada contratação é de **R\$ 32.765,90 (Trinta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, estando inferior ao limite legal, atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto federal nº 11.871/2023, o ajuste poderá ser formalizado como proposto. É necessário, entretanto, que a origem verifique o cumprimento dos limites do § 1º, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021, certificando essa condição nos autos.

102.No que tange ao atendimento aos requisitos insculpidos no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, observa-se que o **Documento de Formalização de Demanda** foi juntado, Doc. SEI nº 24688319, não competindo a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

103.O Estudo Técnico Preliminar, deixou de ser apresentado, em virtude de que sua elaboração é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do inciso II, do artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

104.Não foi inserido **Mapa de Riscos**, identificando os riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, nos termos do inciso X, do artigo 18, da Lei federal nº 14.133/2021, **o que deve ser providenciado pela Administração.**

105.Com relação ao **Termo de Referência nº 11/2024** (Doc. SEI nº 248361060), lembro que consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido no artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.185/2023.

106.O TR juntado parece seguir o modelo padrão disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado para compras em contratações diretas. Nessa linha, recomenda-se que o setor técnico promova uma revisão geral e cuidadosa do documento, valendo as seguintes considerações:

- a) **Item 4.2.** Justificar a não exigência de garantias;
- b) **Itens 8.17, 8.18 e 8.19.** A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISSQN, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. No caso, como o objeto consiste apenas na aquisição, recomenda-se que conste apenas a referência ao cadastro de contribuintes e a regularidade fiscal de tributos **estaduais**;
- c) **Outras comprovações.** Após o tópico que trata da habilitação fiscal, social e trabalhistas, acrescentar o tópico “outras comprovações” do modelo padronizado, incluindo seus dispositivos (itens 8.44 a 8.46.7).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

107. Verifico que os autos contam com **Planilha de Pesquisa de Preços** (Doc. SEI nº 24833145). A Administração, aparentemente, optou pela empresa que ofereceu o menor preço.

108. Convém ressaltar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de **competência da Administração**, que deve fazer um juízo crítico dos valores obtidos na pesquisa de preços, cabendo sugerir que a origem se certifique de que a pesquisa está em conformidade com a realidade de mercado da região da UGE.

109. Não localizei nos autos a necessária **Nota de Reserva**, motivo pelo qual ressalto que a existência de recursos para cobrir as despesas com a contratação é indispensável e a efetiva reserva destes é obrigatória previamente à contratação, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade funcional.

110. Com relação à designação dos agentes públicos (Doc. SEI nº 24686737) vale destacar que a autoridade deve se certificar de que foram respeitadas as vedações do artigo 9º, da NLLC, lembrando que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

111. Não localizei nos autos a necessária autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024. Portanto, é recomendável que se junte aos autos a autorização mencionada e a declaração de que foram observadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, conforme modelo disponibilizado no toolkit do Portal de Compras.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

112. Ante o exposto, submetemos à Chefia da CJ/SAA o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à “**dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021”.

113. Por sua vez, nos termos do artigo 4º, da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

114. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de **1 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015), a contar da data de sua aprovação pela d. Chefia desta Consultoria Jurídica.

115. Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

116. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

117. Outrossim, tratando-se de aquisição de equipamentos de rede para suprir as necessidades do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow, recomendo a obtenção de autorização do COETIC para efetivar a contratação, nos termos da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 11, do Decreto estadual nº 64.601/2019⁴⁰.

⁴⁰ **Artigo 6º – O COETIC tem as seguintes atribuições: (...) – VI –** manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre: **a)** abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC; (...).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

118. Feitas essas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, concluímos pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

119. Por fim, proponho a remessa dos autos à D. Chefia de Gabinete, para que a Autoridade da Pasta, após o exame do processado, decida sobre o prosseguimento da avença.

É o parecer, que ora submetemos à consideração superior.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

José Luiz Borges de Queiroz
Procurador do Estado
OAB/SP nº 88.103



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00016476/2024-51
INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@
ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de Rede

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 6/2017.

Encaminhe-se à d. Chefia de Gabinete.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Rita Kelch
Procuradora do Estado



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00016476/2024-51

Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Aquisição de equipamentos de Rede

Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação de equipamentos de rede para atender à necessidade do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow.

Instada a se manifestar, a d. Consultoria Jurídica da Pasta, através do r. Parecer Referencial CJ/SAA n.º 20/2024 (doc. 0025774140), considerou possível a padronização dos processos que contenham os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Em razão disso, no uso de minhas atribuições legais, considerando especialmente a competência conferida pela Resolução SAA nº 43, de 04/06/2021, que dispõe sobre a delegação de competência para padronização de procedimentos e a instrução processual dos pareceres referenciais emitidos pela d. Consultoria Jurídica da Pasta; e (I) em razão dos esclarecimentos postos até aqui; (II) das disposições legais aplicáveis ao caso; (III) das orientações administrativas e jurídicas vigentes; **ADOTO o r. PARECER JURÍDICO nº 20/2024** (doc. 0025774140), exarado nos autos do processo SEI 007.00016476/2024-51, como **PARECER REFERENCIAL**, para que venha a ser utilizado nos casos concretos idênticos a este de proposta de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não sejam termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021; e **PADRONIZO** o procedimento contido no parecer jurídico que deverá ser seguido pela Coordenadoria de Administração, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, bem como pelas demais unidades que vierem a adotar o instrumento jurídico ora estabelecido, sob sua inteira responsabilidade.

Havendo eventuais dúvidas sobre a aplicação do citado parecer referencial, a d. Consultoria Jurídica da Pasta deverá ser instada a esclarecê-las.

Por fim, verifica-se que o presente Parecer Referencial poderá ser utilizado pela Administração Estadual pelo período de **1 (um) ano**, conforme disposto no artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Administração para conhecimento e providências que couberem.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luciana Tucoser
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Tucoser, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025788370** e o código CRC **442800FC**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

I. Trata-se de processo administrativo que veicula proposta de aquisição, através de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

II. Atendendo ao r. **Parecer Referencial CJ/SAA nº 20/2024**, exarado pela D. Consultoria Jurídica da Pasta (SEI [0049447477](#)), este Centro de Atividades Administrativas CATIA-I, manifesta-se conforme solicitado:

Item 06 – A referida contratação não se trata de processo para aquisição de bens por Registro de Preços, a presente contratação tem seu fundamento em contratação direta amparada pelo artigo 75, inciso II da NLLC;

Item 13 – Conforme o disposto ao incluir as definições de objetos de mesma natureza conforme estabelecido no decreto, estamos promovendo uma maior segurança jurídica e transparência nos processos de contratação pública. Essas definições permitem uma melhor compreensão dos critérios utilizados para identificar bens, serviços e obras que se enquadram no mesmo ramo de atividade no mercado, facilitando assim a análise e a tomada de decisão por parte da Administração.

Portanto, serão tomadas as providências necessárias para incluir as definições de objetos de mesma natureza no parecer referencial, estamos demonstrando nosso compromisso com a conformidade legal, a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública.

Item 14 – Em consonância com o apontado pela D. Consultoria em **Parecer Referencial CJ/SAA 20/2024**, a autoridade se manifestará em momento oportuno, não deixando de ser informado um assunto de grande relevância para as contratações públicas.

Item 15 – Acerca dos questionamentos referentes à necessidade de verificação se há risco de caracterização de fracionamento da despesa, é importante esclarecer que, no caso em questão, não há intenção de dividir a despesa em partes menores. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza, NÃO PLANEJADAS, que, somadas, ultrapassem o valor estabelecido na legislação vigente que no exercício de **2024** é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos)**, até a presente data da consulta em legislação pertinente. No entanto, esta Administração fará um controle rigoroso para que não ultrapasse o limite legal.

Item 17 – Conforme determinação no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, os autos foram instruídos de acordo com o que dita neste artigo e foram realizados de forma a atender não somente o parecer referencial, mas também a legislação regente de contratações públicas. Contudo, não será dado prosseguimento ao processo de contratação sem atendimento do artigo 72, caso assim necessite de complementação de documentações.

Item 21 - Os autos foram instruídos certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos e enviados para apreciação da autoridade competente para que possa ocorrer à contratação direta e estes elementos constam juntados aos autos.

Item 25 – O entendimento desta administração considera que ao utilizar a expressão “e, se for o caso” no Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 - *Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo*, é baseada na ideia de que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) será facultativo conforme artigo 8, inciso II deste mesmo decreto, não abordando os demais documentos apontados pela D. Consultoria, no entanto, esta Administração segue as

minutas padronizadas dos *Toolkits* acessado através do sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br>, que foram disponibilizadas e padronizadas pelo Estado de São Paulo para utilização. Por fim, os documentos que porventura não estejam nos referidos autos constam justificados e em acordo ao artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 30 a 34 - No que tange ao Decreto estadual nº 68.185/2023, a fim de cumprir os requisitos legais para o andamento da demanda, é indispensável à elaboração do Termo de Referência em consonância ao modelo específico disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante no *Toolkits* voltado para contratações diretas por dispensa de licitações no Portal de Compras de São Paulo. As exigências estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023. Ressaltamos que, de acordo com o artigo 5º deste último decreto, o Termo de Referência foi elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante, assegurando assim a adequada representação e colaboração das partes envolvidas no processo de contratação.

Item 36 e 37 – As indicações acerca de **marca ou modelo** e exigências de **amostras** elencadas no referido Parecer serão seguida caso ocorra em caso concreto, porém no momento, para o referido processo não solicitamos marca ou modelo, bem como amostras.

Item 38 a 40 - Em relação ao item, informamos que o **Termo de Referência** foi devidamente atendido, onde este foi elaborado de acordo com as minutas padronizadas disponibilizados pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante no *Toolkits* voltado para contratações diretas por dispensa de licitações no Portal de Compras de São Paulo. A Administração reconhece a importância de garantir que as especificações presentes no termo de referência estejam alinhadas com as reais necessidades da contratação, visando assegurar a eficiência e a eficácia do processo. Ao estabelecer as especificações ao estritamente necessário, busca-se garantir que a contratação atenda aos objetivos estabelecidos, permitindo a adequada fiscalização e avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado. Isso também evita a inclusão de elementos excessivos que poderiam comprometer a consecução dos objetivos da contratação ou resultar em aumento indevido da despesa, promovendo assim a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

Item 43 a 44 - Reconhecemos a importância de garantir transparência e fundamentação adequada nas pesquisas de preços realizadas para embasar as contratações públicas. Por isso, incluímos a manifestação do setor responsável pela

pesquisa, a qual esclarece e justifica de maneira clara o parâmetro previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 67.888/2023, conforme preconizado no artigo 4º do mesmo decreto. Dessa forma, asseguramos a conformidade com as diretrizes legais e promovemos a transparência e a lisura nos processos de contratação pública. Diante o exposto elaborado no ComprasGov com o parâmetro utilizado como método matemático (SEI [0049422621](#)).

Itens 45 a 51 - Sabemos da importância do cumprimento do inciso VII do artigo 72 da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) que estabelece a necessidade de justificativa de preços em processos de contratação direta. Para atender a essa exigência, **a unidade administrativa atesta que da recepção dos orçamentos, foram analisadas a economicidade do montante indicado para a contratação e quanto à razoabilidade do preço proposto.** Dessa forma, garantimos a conformidade com as normativas vigentes e promovemos a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, todas estas devidamente justificadas juntos aos autos.

Itens 55, 56 e 109 - De acordo com os itens, informamos que a **nota de reserva** n.º 2024NR00223 dos recursos foi devidamente juntada aos autos (SEI [0049444346](#)) , conforme exigido pelo artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021. A nota de reserva foi elaborada de acordo com o exercício atual, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido no contrato em questão. Essa medida garante que a contratação esteja em conformidade com as disposições legais, caracterizando adequadamente seu objeto e indicando os créditos orçamentários necessários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que a contratação ocorrer. Assim, estamos assegurando a regularidade e a lisura do processo de contratação, evitando qualquer possibilidade de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Itens 57 a 60 - Tendo em vista que se trata de dispensa de licitação sem disputa, a inclusão dos documentos de habilitação foram anexados aos autos (SEI [0049423373](#)), comprovando a regularidade da empresa de menor preço, cumprindo as diretrizes da legislação regente.

Itens 64, 65 e 111 - Nesse sentido, a justificativa usualmente decorre do fornecedor selecionado ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, na ausência desta, de ter apresentado o **melhor preço** na pesquisa de mercado realizada. A fundamentação legal para essa prática é encontrada no artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024. Portanto, a justificativa apresentada para a contratação está em plena conformidade com as disposições legais atualmente vigentes, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência nos processos de contratação pública. Ao

atender a esse apontamento, asseguramos que a autoridade competente seja devidamente informada e que os procedimentos de contratação direta sejam realizados conforme os requisitos legais estabelecidos.

As razões da escolha do contratado e do preço se encontram justificadas (SEI [0049422621](#)).

Itens 69 a 71 - As contratações realizadas em 2024, que não estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), em virtude da escolha facultativa estabelecida no Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023, o qual regulamentou o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica. Nesse contexto, a consultoria jurídica ressaltou a necessidade de verificar se a Pasta elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023, referente ao ano de 2024, conforme estabelecido pelo artigo único da disposição transitória do mencionado decreto. Em caso de elaboração do plano, as contratações deveriam constar do PCA, salvo as exceções previstas no decreto.

Item 72 - Atestamos que a presente contratação atende os artigos 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021.

Item 75 e 76 - Para a presente contratação, o instrumento utilizado será **Nota de Empenho de despesa**, considerando não haver garantia futura e em consonância com o inciso I do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021.

Itens 79 a 86 - A contratação direta de bens de consumo por dispensa de licitação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. A aquisição de bens será realizada sem a disputa eletrônica e sendo observadas integralmente as disposições nos artigos 7º a 23º do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento.

Itens 92 a 95 - Após a emissão da Nota de Empenho a contratação será divulgada no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Em relação ao apontamento da consultoria jurídica, que menciona a necessidade de divulgação do extrato decorrente da contratação direta em sítio eletrônico oficial, conforme o artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, será atendido após a conclusão do empenhamento da despesa, bem como o envio da contratação no **SCT (AUDESP – Fase IV)**.

Item 96 e 97 – Esta Administração entende a necessidade de padronização, a segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos e no referido processo

consta juntado à declaração de utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo (SEI [0049331243](#)).

Item 104 – Entendendo que por se tratar de objeto de menor complexidade prescinde a inserção do documento ETP e Matriz de Riscos, o **ETP** e a **Matriz de Riscos** não constam juntada aos autos, mas consta sua respectiva justificativa (SEI [0049310436](#)) com olhar voltado a orientação da Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante no *Toolkits* no Portal de Compras de São Paulo.

Item 108. - Compreendemos que ao realizar essa verificação crítica, a Administração demonstra seu compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando sobre preços e garantindo a obtenção das melhores condições para o erário. Além disso, essa prática promove a transparência e a confiança da sociedade nas ações do poder público, uma vez que demonstra o cuidado e a responsabilidade na condução dos processos de contratação, estando compatíveis os preços praticados na região.

Portanto, ao optar pela contratação por dispensa de licitação, pautada na escolha da proposta **mais vantajosa** para a administração pública, a gestão está em consonância com os princípios estabelecidos na Nova Lei de Licitações, promovendo a eficiência, a economicidade e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

Item 111 – Levando em consideração o apontamento, informamos que consta autorização pela Autoridade Competente para a referida despesa e ao longo dos autos à autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, será juntada e momento oportuno.

Cumpridas as exigências contidas no referido PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 20/2024 (SEI [0049447477](#)).

Isto posto, proponho o encaminhamento dos autos para o **Senhor Coordenador Ricardo Domingos Luiz Pereira**, a fim de dar **APROVAÇÃO** para continuidade da contratação.

Campinas, na data da assinatura digital.

Thiago Portugal Santos
Diretor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Portugal Santos, Diretor Técnico II**, em 11/12/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049447628** e o código CRC **6FA8B668**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata os autos de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

I. No uso das atribuições delegadas a mim, **APROVO** o despacho apresentado pelo **Centro de Atividades Administrativas I**, cujo objeto é a **aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios**, uma vez que atendem as recomendações indicadas no r. **Parecer CJ/SAA nº 20/2024**, exarado aos autos do processo.

II. Em atendimento ao artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021:

Inciso VI - a empresa **CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** realiza trabalhos com excelência e rapidez, e com o menor preço do mercado, sempre se fazendo presente em outros serviços, cumprindo com maestria o que lhe é solicitado.

Inciso VII - certifico que o valor da presente contratação, está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços.

Inciso VIII - **AUTORIZO** a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e

Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais, representada pela Empresa **CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita sob os CNPJ sob nº **61.347.761/0001-09**, cujo o valor contratado é de **R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais)**.

Ao ser providenciada a emissão da Nota de Empenho, a contratação será divulgada no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Em relação ao apontamento da consultoria jurídica, que menciona a necessidade de divulgação do extrato decorrente da contratação direta em sítio eletrônico oficial, conforme o artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, será atendido após a conclusão do empenhamento da despesa, bem como o envio da contratação no **SCT (AUDESP – Fase IV)**.

Encaminhem-se os autos ao **Centro de Atividades Administrativas I (CATIA I)** para demais providências que couber.

Gabinete do Coordenador – CATI,

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador**, em 11/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049458709** e o código CRC **9D1806C8**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas I - CATI**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: Gabinete da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

Considerando a Lei Federal 14.133/2021 os autos foram instruídos conforme segue:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD - [0049234558](#);
- Despacho Designando a Equipe de planejamento - [0049306315](#);
- Justificativa de ausência da Análise de Riscos n.º 242/2024 - [0049310436](#);
- Item BEC/Item Contabiliza n.º 4428692 e 4429494 - [0049311357](#);
- Item COMPRASGOV nº 463994 e 463996 – [0049315978](#);
- Orçamentos - [0049316266](#);
- Termo de Referência - TR n.º 188/2024 - [0049317479](#);
- Declaração de Minutas Padronizadas nº 243/2024- [0049331243](#);
- Relatório de Pesquisa de Preços nº 120/2024 - [0049422621](#);
- Certidões atualizadas da Empresa de menor valor – [0049423373](#);
- Despacho do CATIA I (Centro de Atividades Administrativas I) para o Gabinete do Coordenador para autorização da referida despesa - [0049427786](#);

- Despacho do Gabinete do Coordenador para o CEOR-APOIO (Centro de Orçamentos – Apoio) com a devida autorização e para demais providências - [0049431623](#);
- Ficha de Integração SIAFEM - [0049441692](#);
- Nota de Reserva 223/2024 - [0049444346](#);
- Despacho do CEOR-APOIO (Centro de Orçamentos – Apoio) para CATIA I (Centro de Atividades Administrativas I) informando a juntada dos documentos orçamentários - [0049445067](#);
- PARECER REFERENCIAL CJ/SAA n.º 20/2024 - [0049447477](#);
- Despacho do CATIA I (Centro de Atividades Administrativas I) para o Gabinete do Coordenador com o atendimento do PARECER REFERENCIAL CJ/SAA n.º 20/2024 e manifestação - [0049447628](#);
- Despacho do Gabinete do Coordenador para CATIA I (Centro de Atividades Administrativas I) aprovando o atendimento do PARECER REFERENCIAL CJ/SAA n.º 20/2024 e autorizando a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa - [0049458709](#).

Considerando que a referida despesa se trata de serviço essencial para o bom e efetivo andamento das atividades no tocante da Administração e que a referida despesa onerará o programa 20.122.1318.6216.0000, PTRES 130103, sob elemento 33.90.30 no valor estimado de **R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais)** e atende aos critérios para contratação direta na modalidade dispensa **sem disputa**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	463994 / 4428692	Pct 1kg	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
2	Açúcar Refinado Granulado, em sachê	463996 / 4429494	Caixa Sachê 5g	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.228,00

Submeto os autos ao **Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos (DESUGEC)**, da Coordenadoria de Administração (COADM), para ciência e manifestação.

CENTRO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I – CATI,

Rodrigo Granado Fellix
Assessor Técnico III

Thiago Portugal dos Santos
Diretor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Portugal Santos, Diretor Técnico II**, em 11/12/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granado Fellix, Assessor Técnico III**, em 11/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049465080** e o código CRC **AC5322D4**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

Encaminhem-se os autos ao Centro de Licitações e Compras para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA PAULA S. FREITAS

Diretor Técnico III

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor Técnico III**, em 11/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049532564** e o código CRC **E4D6072F**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Trata o presente de aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Considerando o Parecer Referencial **CJ/SAA nº 20/2024**, que viabiliza o pagamento de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, ressalto a importância de observar integralmente as orientações nele contidas para o processo em questão. **Lei 14.133/2021 - Artigo 75 - inciso II.** É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o despacho de autorização (0049458709), cujo valor perfaz o montante de **R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais)**, submeto o assunto à consideração superior, com proposta de encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Finanças, para **emissão de Nota de Empenho**.

A seguir retorne os autos ao Centro de Atividades Administrativas – CATIA I, para continuidade conforme segue:

➤ **Art. 94.** é necessário observar os seguintes prazos, contados a partir da data de assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

➤ Envio da Nota de empenho para a Contratada;

➤ Após a execução dos serviços, atestado de execução e providências para pagamento da Nota Fiscal;

➤ Verificar a validade das certidões.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Centro de Licitações e Compras
Audri Beatriz da Silva Nascimento
Diretor Técnico II

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
Ana Paula dos Santos Freitas
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico II**, em 11/12/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor Técnico III**, em 11/12/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0049536902 e o código CRC **17A718D5**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00276

No. do Documento	2024CT00276	Data de Emissão	12DEZ2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	130104 - COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903010	PTRES	130103
UGR	130010		
Favorecido	61347761000109 - CAMPCLEAN COM IMPORT EXPORT LTDA		
Data de Entrega Prevista	31DEZ2024		
Modalidade do Empenho	3 - ESTIMATIVO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LEI 14133/2021
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20241314994
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0244
Número do Edital			
Valor a Empenhar	3.228,00		

Local de Entrega	AV. BRASIL, 2340				
Bairro	JD. CHAPADAO				
Cidade	CAMPINAS				
CEP	13070-178				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	3.228,00

Sequência	001	Item	00442869-2	Unid. Forn.	00404
Quantidade	500,000	Valor Unitário	5,40	Preço Total	2.700,00
Descrição					
ACUCAR, REFINADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS E SABOR DOCE, NAO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA DEVIDAMENTE LACRADA, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00276

Sequência	002	Item	00442949-4	Unid. Forn.	01692
Quantidade	20,000	Valor Unitário	26,40	Preço Total	528,00
Descrição					
ACUCAR, REFINADO GRANULADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS E SABOR DOCE, NAO PODENDO APRESENTAR MAU ESTADO DE CONSERVACAO, ALTA UMIDADE, PRESENCA DE INSETOS OU DETRITOS E ODOR ESTRANHO, EMBALAGEM PRIMARIA SACHE DEVIDAMENTE LACRADO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL06683

Data Emissão	12DEZ2024	Data Lançamento	12DEZ2024
UG	130104 - COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	61347761000109 - CAMPCLEAN COM IMPORT EXPORT LTDA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
541202	20241314994				3.228,00

Observação: CONTABILIZACAO DE EMPENHO COM AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS (AçUCAR E SA-CHE DE AçUCAR). D.E 68309/2024



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças - Setor de Apoio Operacional

MEMORANDO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE01020

UG	130104 - COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	12DEZ2024		
CNPJ/CPF/UG	61347761000109 - CAMPCLEAN COM IMPORT EXPORT LTDA		
Credor	CAMPCLEAN COM IMPORT EXPORT LTDA		
Endereço	AV DAS AMOREIRAS 8172, 8172 -		
Cidade	CAMPINAS	UF	SP
Origem Material	1		

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	
400051	13001	20122131862160000	150010001	33903010	130010	00

No Processo	20241314994	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00276	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	3.228,00 (três mil e duzentos e vinte e oito reais)				
----------------------	---	--	--	--	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>12</td><td>3.228,00</td></tr></table>	Mês	Valor	12	3.228,00
Mês	Valor				
12	3.228,00				

Sequência	001	Item	00442869-2	Unid. Forn.	00404
Quantidade	000000500,000	Valor Unitário	5,40	Preço Total	2.700,00

Descrição	
ACUCAR, REFINADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS E SABOR DOCE, SUJIDADES, PARA SITAS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA DEVIDAMENTE LACRADA, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POR VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	

Sequência	002	Item	00442949-4	Unid. Forn.	01692
Quantidade	000000020,000	Valor Unitário	26,40	Preço Total	528,00

Descrição	
ACUCAR, REFINADO GRANULADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	



Governo do Estado de São Pau

Total ou Valor a Transportar R\$	3.228,00
Local de Entrega	AV. BRASIL, 2340
Data de Entrega	31DEZ2024

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA

14266395892

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ROSECLER MARQUES ALEXANDRINO - 130010
--------------------------	---------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador**, em 12/12/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049594623** e o código CRC **D257610F**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças - Setor de Apoio Operacional

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 007.00054331/2024-58

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de material de consumo Gêneros Alimentícios

Providenciado a nota de empenho 2024NE01020, encaminhe-se os autos ao Centro de Atividades Administrativas para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Rosecler Marques Alexandrino, Assessor Técnico III**, em 12/12/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049609696** e o código CRC **159B8586**.

Solicitação de entrega

De Rodrigo Granado Fellix <rodrigo.fellix@sp.gov.br>

Data Qui, 12/12/2024 13:18

Para fernanda.santos@campclean.com.br <fernanda.santos@campclean.com.br>; campclea@campclean.com.br <campclea@campclean.com.br>

Cc Thiago Portugal Santos <thiago.santos@sp.gov.br>; Juliana Rafael Roza De Andrade <juliana.andrade@sp.gov.br>; Adriana Carolina Bucioli Fracalozzi <adriana.fracalozzi@sp.gov.br>; Odineia Del Passo <odineia.passo@sp.gov.br>

 2 anexos (1 MB)

Pedido de Fornecimento 56-2024.pdf; 2024NE01020.pdf;

Boa tarde Prezados(as),

À Empresa, CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Prezado Fornecedor, à vista da contratação dos serviços da empresa CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita sob os CNPJ sob nº 61.347.761/0001-09, encaminhamos abaixo os dados para a aquisição de gêneros alimentícios (Açúcar Refinado 01kg e Açúcar Sachê 05g), para atender as necessidades do Prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Campinas e suas Regionais..

Segue em anexo nota de empenho - 2024NE01020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açucar Refinado	463994 / 4428692	Pct 1kg	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
2	Açucar Refinado Granulado, em sachê	463996 / 4429494	Caixa Sachê 5g	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.228,00

Dados para emissão da Nota Fiscal:

- Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CNPJ nº 46.384.400/0002-20;

- Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP: 13070-178;

- Entrar em contato com a Sr.ª Adriana Carolina Bucioli Fracalozzi, e-mail:

adriana.fracalozzi@sp.gov.br – telefone: (19) 3743.3736 ou com o Sr.º Rodrigo Granado Fellix, e-mail: rodrigo.fellix@sp.gov.br - telefone (19) 3743.3765, para acertar os detalhes da prestação de serviço acima relatada, cumprindo o prazo estipulado entre as partes;

- Horário: De segunda à sexta-feira das 08:30 às 11:00 e das 13:30 as 16:00h horas.

Atenciosamente,



Rodrigo Granado Fellix

Assessor Técnico III

Centro de Atividades Administrativas I - CATI

rodrigo.fellix@sp.gov.br | 19 3743-3765

Av. Brasil, 2340 – Jardim Chapadão - Campinas- SP

      /agriculturasp